



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 91/09

**Processo Administrativo nº 09/10/01.598**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 70/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.449.930/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se Locação de equipamento para realização de exames, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte, para o setor de microbiologia, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O equipamento locado deverá atender, no mínimo, o que segue:

1.2.1. Aparelho analisador de microbiologia, de bancada, novo, original e sem uso, com desempenho para rotinas acima de 1.600 testes mensais, totalmente automatizado, com incubação, com capacidade mínima de 96 (noventa e seis) testes simultaneamente para a determinação obrigatória dos parâmetros descritos no subitem 1.2.3.



1.2.2. Princípio de Reação - Poderá ser colorimétrica, cromogênica ou fluorogênica ou ainda qualquer outro princípio de reação compatível com o equipamento licitado. Somente para identificação de microorganismos fastidiosos como Neisseria e Haemophilus, além do método automatizado, poderá ser aceito também método manual com leitura visual.

1.2.3. Este equipamento deverá possibilitar a realização de testes de identificação e antibiograma separadamente ou em painéis combinados, com capacidade mínima de 96 testes simultaneamente, para a determinação obrigatória dos seguintes parâmetros: identificação bacteriana de bacilos Gram negativos fermentadores e não fermentadores de glicose, incluindo microorganismos fastidiosos como Neisseria e Haemophilus, cocos Gram positivos e Listeria; prova de susceptibilidade aos antimicrobianos- antibiograma para bacilos Gram negativos, para bacilos Gram negativos com antibióticos para série urinária, e para cocos Gram positivos.

1.2.4. Este equipamento deverá realizar todos os parâmetros supra-listados e deverá estar integrado, através de interfaciamento, com o sistema de informação e informática instalado no Laboratório Municipal de Campinas.

1.2.5. Com relação aos testes: incubação automática da suspensão bacteriana pelo tempo apropriado, adição automática ou manual de reagentes e execução de leitura de painéis.

1.2.6. Sensor de localização dos painéis.

1.2.7. Dispensação automática de óleo mineral, quando necessário

1.2.8. Detecção de no mínimo dos seguintes marcadores de resistência: ESBL (Extended Spectrum Beta Lactamase), MRSA (Methicilin Resistant Staphylococcus aureus), VRE (Vancomycin Resistant Enterococci).



1.2.9. Utilização de turbidez 0,25 Low Inoculum ou de 0,5 da escala de McFarland.

1.2.10. Fornecimento de resultados no Teste de Sensibilidade aos Antimicrobianos com concentrações inibitórias mínimas próximas das verdadeiras (MIC).

1.2.11. Resultados: Resultados disponíveis em tela e impressos, com leitura dos primeiros resultados no máximo em 6 horas.

1.2.12. Relatórios: Programa de gerenciamento de dados possibilitando a emissão de dados por data, por paciente, por enfermaria ou Unidade de Saúde, por microrganismo isolado, por resistência bacteriana.

1.2.13. Controle de qualidade com cepas padrão recomendadas, fornecidas pelo próprio fabricante ou adquiridas comercialmente, fornecido nas quantidades necessárias para cumprimento de nossos planos de qualidade.

1.2.14. Atualização regular do software do equipamento, de acordo com o último guideline do CLSI (Clinical and Laboratory Standards Institute).

1.2.15. Realização automática de cópia de segurança.

1.2.16. Alimentação de 220 V (Volts) e Autonomia de funcionamento de no mínimo 1 (uma) hora.

1.2.17. Sistema de Interfaciamento obrigatório bidirecional com o sistema de informação instalado no Laboratório Municipal (Matrix-LIS e Matrix- Connect), sua instalação, configuração e manutenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

ITEM	Descrição	Preço Unitário mensal da Locação R\$	Preço anual (preço mensal x 12 meses) R\$
01	Equipamento para realização de exames de microbiologia – conforme Anexo I - Projeto Básico	12.921,83	155.061,96

ITENS	Tipo de teste	Quant. mensal estimada	Quant. anual estimada	R\$ unitário por teste	R\$ mensal estimado	R\$ total anual estimado
01	Identificação bacteriana de Bacilos Gram negativos	300 testes	3.600 Testes	5,21	1.563,00	18.756,00
02	Identificação bacteriana de microorganismos fastidiosos	60 testes	720 Testes	6,30	378,00	4.536,00
03	Identificação bacteriana de Cocos Gram positivos	100 testes	1.200 Testes	5,07	507,00	6.084,00
04	Antibiograma de Gram negativo	200 testes	2.400 Testes	5,21	1.042,00	12.504,00
05	Antibiograma de Gram positivo	200 testes	2.400 Testes	5,07	1.014,00	12.168,00
06	Antibiograma de Gram negativo com antibióticos para série urinária	750 testes		5,21	3.907,50	46.890,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 255.999,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).



3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000 e 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339030.0101.310.000, conforme fls. 35 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. O valor anual para os serviços contratados serão reajustados anualmente observadas às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.



5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O Contratante deverá, quando autorizado a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A Contratada deverá fornecer o equipamento e todos insumos necessários à prestação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

6.1.3. A Contratada deverá instalar e disponibilizar o equipamento automatizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante:

6.2.1. Sistema de gerenciamento de dados – hardware com 01 CPU compatível com o equipamento, 01 teclado alfa numérico, 01 monitor colorido de tela plana, 01 impressora a laser com velocidade compatível com a emissão de 10 laudos/minuto;

6.2.2. Fornecimento de uma Impressora de código de barras e respectivos consumíveis, para identificação das amostras, na quantidade estimada de 300 amostras/dia;

6.2.3. Sistema de “NO BREAK” adequado ao consumo de energia (01 equipamento analisador e 1 computador);

6.2.4. Estabilizador de voltagem;

6.2.5. Assistência técnica e científica gratuitas;

6.2.6. Manuais de operação e Manutenção em Português;

6.2.7. Papel sulfite e demais acessórios para as impressoras suficientes para a emissão do volume de resultados pretendidos;

6.2.8. Fornecer todo material de consumo, tais como: Salina, colorímetro ou turbidímetro, pipetadores automáticos, papéis e fitas para impressão, cubetas, bandejas de reação, racks, calibradores, controles, todo e qualquer material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do aparelho, inclusive todos os equipamentos e recursos para atender ao disposto no subitem 1.2 deste contrato.



6.2.9. As versões atualizadas de “software” do equipamento deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal por meio de “up grade automático”;

6.2.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear o equipamento, sendo 08 pessoas no total, distribuídas no período da manhã e tarde, sem ônus ao Contratante.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.2. O Contratante, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização conforme descrito na Cláusula Nona.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.



8.4. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.5. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## **NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.



9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela



Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 09/10/01.598, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls. 1539 a 1542 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de agosto de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

## **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Representantes Legais:

Roberto Ferrari

Cláudio da Conceição

RG nº 9.436.305-5 SSP/SP

RG nº 16.615.999 SSP/SP

CPF nº 130.426.318-50

CPF nº 057.781.338-20